



PROCESSO Nº 503/15

PROTOCOLO Nº 13.244.454-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 407/15

APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JANIÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 715/15 - SUED/SEED, de 08/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 30/06/14, do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, município de Janiópolis, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Acre, nº 609, Centro, do município de Janiópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3837/12, de 22/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 13/07/12 até 13/07/17.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1638/11, de 25/04/11, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6197/12, de 15/10/12, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO Nº 503/15

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada.

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.

Regime de oferta: na organização individual e coletiva, presencial.

Organização curricular: por disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Matriz Curricular (fl. 200)

ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual D. Pedro II EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Goioerê		NRE: Goioerê
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 h/a ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
Total de Carga Horária do Curso: 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a		
* Língua Espanhola, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		



PROCESSO Nº 503/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 240)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS			CONCLUINTES		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Língua Portuguesa	0	14	0	0	7	0
Matemática	16	0	20	2	0	12
Física	14	0	0	12	0	0
Química	12	0	27	12	0	21
Biologia	23	0	21	8	0	12
História	10	0	0	3	0	0
Geografia	0	15	0	0	9	0
Arte	0	18	0	0	11	0
Educação Física	11	11	0	6	9	0
Sociologia	16	0	21	14	0	19
Filosofia	21	0	19	11	0	11
Língua Estrangeira Moderna	8	15	0	7	6	0
TOTAL	131	73	108	75	42	75

1.5 Comissão de Verificação (fl. 201)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 37/14, de 01/10/14, do NRE de Goioerê, composta pelos técnicos pedagógicos: Luci Hansen, licenciada em Letras; Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Consta à fl. 211, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Goioerê, e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.6 Parecer DEJA/SEED (fls. 246 e 247)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 82/15 - DEJA/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.7 Parecer CEF/SEED (fls. 249 e 250)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 695/15 – CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 503/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, do município de Janiópolis.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia, Física e Sociologia, que são licenciados em Ciências.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino encontra-se em bom estado de conservação: é arejada, limpa e bem iluminada, proporcionando um ambiente favorável às atividades da modalidade EJA, bem como os recursos materiais e pedagógicos atendem a necessidade desta modalidade. Dispõe de laboratório de Informática, quadra poliesportiva coberta e biblioteca com acervo bibliográfico suficiente. Informa ainda, que a instituição de ensino não possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, porém dispõe de equipamentos e materiais.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou a Licença da Vigilância Sanitária vigente até 22/05/15, já com o processo em trâmite.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político - Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Embora conste no Parecer de autorização de funcionamento do curso, a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos relata à fl. 203, que a oferta acontece na forma coletiva.

Em virtude das situações apontadas com relação ao corpo docente e à infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, do município de Janiópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de



PROCESSO Nº 503/15

03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a mantenedora deverá apresentar:

a) infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química;

b) condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE